

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 146/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 144, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 21.950,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 21.950,00 (Vinte e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recursos no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para a destinação de abordagem social, a partir de recursos federal, na Praça PEC do Bairro Ouro Verde, no âmbito do Programa Praças dos Esportes e da Cultura, junto à comunidade dos moradores no local.

O valor supra referido provem do recurso federal que totaliza R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), conforme Termo de Compromisso nº. 0363.728-58/2011/MinC/CAIXA, em anexo, para palestras, cursos profissionalizantes, atividades de confraternização e demais atividades.

A abordagem social consiste em atividades para melhorar a convivência entre as famílias que são moradoras da comunidade minimizando os casos de discussões, depredações e o uso de drogas no âmbito familiar.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

CAIXA



TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363.728-58 / 2011 / MinC / CAIXA

O Município de BENTO GONÇALVES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70 – Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do CPF nº. 458.728.800-49 e do RG 6036667282SSP/RS, compromete-se perante a União executora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos de Decreto nº. 7576/2011 de 11/10/2011, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Municipal Nº. 5.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 deste Município de Bento Gonçalves, conforme cópias anexas.

Caxias do Sul, 16 de Dezembro de 2011.



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2615.0363728-58/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0363728-58/2011/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Gestor para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – **COMPROMITENTE:** A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul/RS CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011 doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – **COMPROMISSÁRIO** - Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de compromissário recebedor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado em Linha São Valentim, 2354 Distrito de Tuiuty Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Construção da Praça PEC 3000 m² - Bairro Ouro Verde, no Município de BENTO GONÇALVES/RS, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, quando couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, quando couber, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, e na IN STN 01, de 15/01/1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação



acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666/11/06/1993 e suas alterações;

- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões, vinte mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 69.862,59 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, mediante a apresentação do respectivo pedido de autorização de desbloqueio da parcela, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO, desde que observadas as condições e os limites percentuais máximos de valores de repasse passíveis de desbloqueio antes da aferição pela COMPROMITENTE, bem como os percentuais mínimos acumulados de prestação de contas das parcelas anteriores, estabelecidos pelo Gestor do Programa em norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 420045, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 04813125012MG0001:

R\$ 443.005,29 (quatrocentos e quarenta e tres mil, cinco reais e vinte e nove centavos), Natureza da Despesa (444042), Nota de Empenho nº 2011NE000050, emitida em 08/12/11.

7.2 - R\$ 1.576.994,71 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

CAIXA



8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Bento Gonçalves, em conta bancária de nº **0457.006.00647039-9**, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

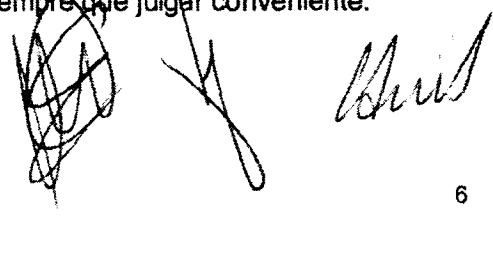
10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da instauração da tomada de contas, se for o caso.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/08/2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 70 Centro Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

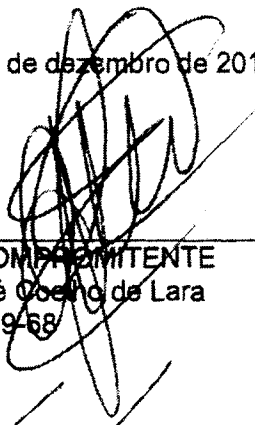
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA



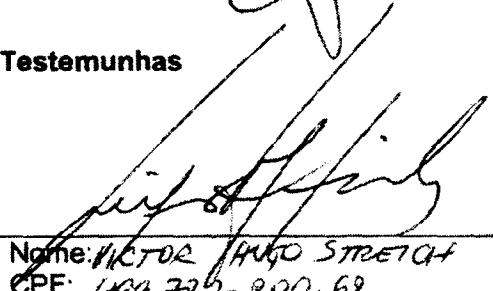
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

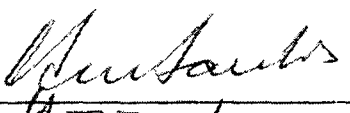
Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2011.

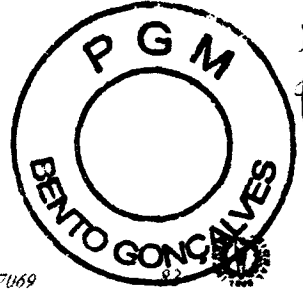

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Elcio José Coelho da Lara
CPF: 536.188.669-68


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas


Nome: VICTOR HUGO STRECK
CPF: 499.787-800-68


Nome: KAREN LUANE DOS SANTOS
CPF: 333.206.918-72



110153854 - Saúde Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 05.389.174). Assunto: aumento de capital de R\$5.403.500,00 para R\$11.403.500,00; alteração contratual (Instrumento de 13.12.2011). Decisão: Gerente-Técnico do Dteor/GTSP. Data: 16.12.2011.

SIDNEI CORREIA MARQUES
Diretor

**DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO**

COMUNICADO Nº 21.795, 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 15 de dezembro de 2011.

De acordo com o que determina a Resolução 3.354, de 31.3.2006, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 15.12.2011 a 15.1.2012 são, respectivamente: 0,8999% (oitto mil, novecentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento); 1,9079 (um inteiro e setenta e nove décimos de milésimo) e 0,1090% (um mil e noventa décimos de milésimo por cento).

TÚLIO JOSÉ LENTI MACIEL
Chefe

**DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

COMUNICADO Nº 21.803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Comunica a publicação de nova versão do Manual de Acesso ao STR via Internet.

Comunicamos a publicação, na internet (<http://www.bcb.gov.br>), da versão 1.4 do Manual de Acesso ao STR via Internet, de que trata a Circular nº 3.459, de 18 de março de 2010.

2. Essa versão contempla a inclusão de informações sobre procedimentos complementares ao descredenciamento de serviços, descritos no 2.2.2, e sobre o funcionamento do "portal" Exterio, constante do item 5.1 do referido manual, durante a execução de rotina de otimização de liquidação no STR.

DASO MARANHÃO COIMBRA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED
Chefe do Departamento de Tecnologia
da Informação

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participes o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB, CNPJ: 07.237.373/0001-20, e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAMEF, CNPJ: 05.814.773/0001-43. Objeto: O presente Acordo tem por objeto a operacionalização do produto de crédito desistimado "CDC CONTRERRÂNEO CONVENIOS", para realização de empréstimos aos empregados da CAMEF mediante consignação nas respectivas rendas mensais. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Data de assinatura: 10/08/2011. Assinam: José Roberto Pereira de Messias, pelo Banco do Nordeste; Andréa Cavalcanti Correia Lima e Flávia Cristiane Campelo Amorim, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do BNB.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2011/607-1851, de 05.12.2011. Objeto: Patrocínio Social para o projeto "Campanha de Doação de Livros Amigos da Arte". Realização: de 02.01 a 20.02.2012, em Natal-RN e Parnaramim-RN. Favorecido: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária. Valor total: R\$ 3.850,00. Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Autorização: Roberto Gress de Válio, Chefe do Gabinete da Presidência, em 16.12.2011. Ratificação: Jurandir Vieira Santiago, Presidente, em 16.12.2011.

Processo: 2011/607-1868, de 09.12.2011. Objeto: Patrocínio Institucional para o projeto "Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo". Realização: de 01.02 a 31.12.2012, em Vitória-ES. Favorecido: Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças. Valor total: R\$ 15.000,00. Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Autorização: Roberto Gress de Válio, Chefe do Gabinete da Presidência, em 16.12.2011. Ratificação: Jurandir Vieira Santiago, Presidente, em 16.12.2011.

Processo: 2011/607-1910, de 16.12.2011. Objeto: Patrocínio Cultural para o projeto "Rabeca Itinerante". Realização: de 25.12.2011 a 25.01.2012, em Canavieira, Alvorada do Gurgueia, Cristino Castro, Santa Luz, Redenção do Gurgueia, Currais, Bom Jesus, Curimatã, Corrente, São Gonçalo do Gurgueia, Gilbués, São Raimundo Nonato, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Picos, Vila Nova do Piauí, Pio IX, Fronteiras, São João, Jacobina, Valença do Piauí, Capitão de Campos, Pedro II, Homari, Curralinho, Palmeiras, Altos e Teresina-PI. Favorecido: Associação dos Filhos e Amigos de Bom Jesus. Valor total: R\$ 50.000,00. Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Autorização: Diretoria, em 19.12.2011. Ratificação: Jurandir Vieira Santiago, Presidente, em 19.12.2011.

Processo: 2011/256, de 30.11.2011. Objeto: Retificação da Proposta de Contratação 2011/726, para concessão de dados referentes ao CNPJ da empresa VIVO S.A. em Minas Gerais. Fundamento legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Autorização: Comitê de Avaliação de Processos de Investimentos e de Despesas Administrativas-CODAD, em 02.12.2011. Ratificação: Jurandir Vieira Santiago, Presidente, em 09.12.2011.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECÍFIC: Primeiro Aditivo ao Convênio BNB/UFVJM - Geração e Difusão de Tecnologias Aprendidas para Produção de Vinhos de Corte no Semi-Árido Minas Gerais, celebrado o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - CNPJ 16.508.315/0001-37; OBJETO: Incluir Entidade Conveniente ao Convênio Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAPE - CNPJ 02.799.206/0001-59; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Terceira - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 02.10.2011 e término em 03.03.2012. DATA DE ASSINATURA: 03.10.2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATÁRIOS: José Mendes Bastos - Superintendente do BNB; Reitor da UFVJM, Pedro Angelo Almeida Abreu - Reitor da UFVJM; Dulce Silva Pimenta - Diretora Executiva da FUNDAPE.

ESPECÍFIC: Termo de Convênio BNB/UPS - Estudo e Dimensionamento de um Bioreator Piloto, celebrado o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e a Universidade Federal de Sergipe - UFS - CNPJ 13.031.547/0001-04; OBJETO: Incluir Entidade Conveniente ao Convênio Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe- FAPES - CNPJ 97.500.037/0001-10; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Terceira - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 25.09.2009 e término em 25.03.2012. DATA DE ASSINATURA: 23.09.2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATÁRIOS: Antonio César Santana - Superintendente do BNB; José Modesto dos Passos Soutinho - Reitor da UFS; Luiz Gonzaga de Azevedo - Presidente da FAPES.

AVISO DE PENALIDADE

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunica a RESCISÃO CONTRATO COMBINADA COM A APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIAO E DESCREDECIMENTO NO SICAF PULO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, a empresa ALTO PADRAO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 07.978.312/0001-97, avulsa do PA 2011/359, em razão de irregularidades cometidas durante a realização dos Contratos Administrativos nº 2009/009, com acerto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Fortaleza-CE, 19 de dezembro de 2011.
HAROLDO MAIA JENIOR
Gerente Executivo

RETIFICAÇÕES

Na publicação do Extra do Inexigibilidade de Licitação, Processo: 2011/607-1841, de 30.11.2011, publicado no Diário Oficial da União de 16.12.2011, Seção 3, página 195, onde se lê "... Favorecido: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará...", leia-se: "... Favorecido: Instituto de Desenvolvimento de Comarcas-IDC...".

Na publicação do Extra do Primeiro aditivo ao Convênio firmado entre o BNB e a FADE UFPE, intitulado: Pesquisas genéticas para novos variedades de mamão, publicado no Diário Oficial da União de 24.11.2011, Seção 3, página 92, onde se lê "... 7.25.2012, leia-se: "... 25.07.2012".

Na publicação do Extra do Primeiro aditivo ao Convênio firmado entre o BNB e a UFPE, intitulado: Sistema de registro automático e local de pesca da lagosta-estrangeira (fase I), publicado no Diário Oficial da União de 7.04.2011, Seção 3, página 87, onde se lê "... 7.13.2011, leia-se: "... 13.07.2011".

Na publicação do Extra do Segundo aditivo ao Convênio firmado entre o BNB e a UFPE, intitulado: Simposio mil cidades - Fortaleza-CE - Evento preparatório, publicado no Diário Oficial da União de 08.11.2011, Seção 3, página 88, onde se lê "... 28.04.2011, leia-se: "... 28.04.2012".

Na publicação do Extra do Segundo aditivo ao Convênio firmado entre o BNB e a FCP/IBCC, intitulado: Rede de qualificação social e profissional de jovens através da moléstia digital, Núcleo Antônio Bezerra, publicado no Diário Oficial da União de 7.11.2011, Seção 3, página 94, onde se lê "... IBCC", leia-se: "... IBCC".

Na publicação do Extra do Terceiro aditivo ao Convênio firmado entre o BNB e a FAPEX-UFBA, intitulado: Uso da inseminação artificial como ferramenta para melhoria genética e da produção do rebanho caprino da região do semi-árido baiano, publicado no Diário Oficial da União de 07.11.2011, Seção 3, página 94, onde se lê "... 10.14.2012, leia-se: "... 14.10.2012".

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E GOVERNO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE BOA VISTA**

RETIFICAÇÃO

Contratos e Repasse nº. 279.461-69/2008, Contratante CAIXA-MG, Contratado Municipalidade de Belo Horizonte, DOU de 16/12/2011, seção 3, página 196, onde se lê 280.168-22/2008, leia-se 279.461-69/2008

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE CAMPINAS**

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº. 0215.000-41/2006 Contratante CAIXA-MG, Contratado Município de Campinas-SP, DOU de 16/12/2011, seção 3, página 198, onde se lê a Praça de Vigência: 31/01/2012, leia-se Praça de Vigência: 31/01/2013

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE CAXIAS DO SUL**

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espefic: Termo de Compromisso nº 036372858/2011 - MinC - CAIXA, firmado pelo Município de Bento Gonçalves; CNPJ 87.549.923/0001-09; junto à União Federal, por intermédio da Missão da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: Consignação da Caixa PêC 3000 m² - Bairro Ouro Verde - Bento Gonçalves-RS, Programa Praxys de Especie e da Cultura; Valor: R\$ 2.089.862,50; dos recursos: R\$ 2.020.000,00, correntes a conta da União no exercício de 2011, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0481312/012M0001; Nota de Empenho 2011/NE000359 de 08.12.2011 no valor de R\$ 443.905,29, e R\$ 69.862,59 de contrapartida. Vigência 30.08.2014 - Data e Assinatura: 16.12.2011. Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli

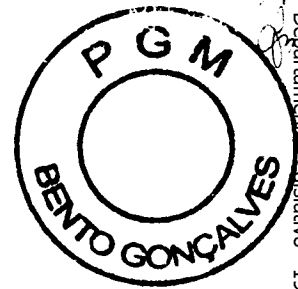
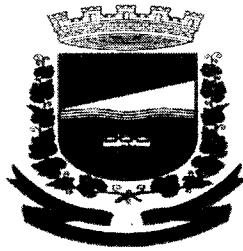
**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE CAXIAS DO SUL**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato(s) de Contratos de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MTUR-Caxias, CNPJ 87.596.623/0001-57, CTR 036931609/2011-MTUR-CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem Pluvial da Estrada Rural da Comunidade Nossa Senhora da Saúde, Linha 20, do Montão Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correntes a conta da União no exercício de 2011, UG 340007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011/NE00729 de 07.12.2011, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30.05.2014 - Data e Assinatura: 16/12/2011. Elcio José Coelho de Lara e Alan Martins dos Chagas.

Extrato(s) de Contratos de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
ME-Parai, CNPJ 87.502.886/0001-50, CTR 036533226/2011-ME-CAIXA; Objeto: Construção de um GINÁSIO DE ESPORTES no município de PARAI - RS - 1a ETAPA Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 372.500,00; Dos recursos: R\$ 341.250,00, correntes a conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278121256/54500643, NE 2011/NE00455 de 26.10.2011, e R\$ 31.250,00 de contrapartida. Vigência 30.06.2014 - Data e Assinatura: 16/12/2011. Elcio José Coelho de Lara e Lauriano Amico.

Extrato(s) de Contratos de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MCI-DADES-André da Rocha, CNPJ 90.483.066/0001-72; CTR 03640906/2011-MCI-DADES-CAIXA; Objeto: Pavimentação nas Vias Urbanas, Centro de André da Rocha-RS, Programa: GINÁSIO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 108.200,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correntes a conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451031010730070, NE 2011/NE00526 de 07.11.2011, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30.03.2014 - Data e Assinatura: 16/12/2011. Elcio José Coelho de Lara e Braz Reis Hoffmann.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 21.950,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), na unidade orçamentária que segue:

07 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.01 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1465 - 07.01.27.812.0262.1.213- 1152 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil ... 1.200,00

1466 - 07.01.27.812.0262.1.213- 1152 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.000,00

1467 - 07.01.27.812.0262.1.213- 1152 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 800,00

1464 - 07.01.27.812.0262.1.213- 1152 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.950,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit apurado na fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para a destinação de abordagem social, a partir de recursos federal, na Praça PEC do Bairro Ouro Verde, no âmbito do Programa Praças dos Esportes e da Cultura, junto à comunidade dos moradores no local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.**


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal